

ANEXO V
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 70/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de camisas personalizadas do CBH Macaé Ostras e do CBH Lagos São João para distribuição aos membros.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações do serviço estão dispostas nos Anexos I e II dos Termo de Referências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R\$ xxx (xxx).

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1 Os recursos financeiros destinados à execução do Termo de Referência são provenientes dos seguintes instrumentos:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras
PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão
n.º 62/2022 - Ano III
BASE: Ações de Diretoria

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João
PROGRAMA DE TRABALHO: Plano de Investimentos – Contrato de Gestão
n.º 61/2022 - Ano 2026
BASE: Ações de Diretoria

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, não havendo previsão de prorrogação de prazo.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega é de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

6.2. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE ENTREGA

7.1. O objeto referente ao Termo de Referência I – Comitê de Bacia Hidrográfica Macaé Ostras - , deverá ser entregue no Escritório do CILSJ em Rio das Ostras, situado na Rua Santa Catarina 219, 5º Andar, Salas 502 e 503, Extensão do Bosque, devendo ocorrer entre segunda e sexta-feira, de 08:30h às 17h.

7.2. O objeto referente ao Termo de Referência II – Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João - , deverá ser entregue na sede do CBHLSJ, localizada na Av. Um, Nº 01 – Lote 01, Quadra 11, Loja 02 – Nova São Pedro, São Pedro Da Aldeia/RJ – Cep: 28940-840, devendo ocorrer entre segunda e sexta-feira, de 08:30h às 17h.

7.3. Todos os itens deverão ser entregues em perfeitas condições e em conformidade com as especificações técnicas.

7.4. Caso qualquer item apresente defeito, dano, divergência ou esteja em desacordo com as especificações, a substituição deverá ocorrer de forma imediata, sem ônus adicional ao CILSJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. O contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. O índice adotado será o IPCA/IBGE, por ser o indicador oficial de inflação de maior aderência aos custos administrativos e operacionais. Após completado o lapso temporal, a contratada poderá solicitar o reajuste mediante apresentação de planilha atualizada e memória de cálculo.

8.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser suscitado pela Contratada, ficando seu deferimento condicionado à inequívoca demonstração do desequilíbrio efetivamente ocorrido, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O eventual pedido de revisão deverá ser formal, devidamente motivado e acompanhado de documentos comprobatórios, cabendo ao Contratante avaliar a pertinência e autorizar sua aplicação ou rejeitá-la.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Durante a vigência contratual, o Contratante poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, desde que justificadas, respeitando o limite de 25% do valor contratual inicial, mantendo a natureza e o escopo originais.

9.1.2. Acréscimos utilizarão o mesmo preço unitário contratual; supressões resultarão em dedução proporcional do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal para aquisição que verificará se o produto foi entregue dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela *CONTRATADA*, após a entrega do produto e mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo fiscal do contrato.

a) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato.

b) As Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do Contrato a serem firmados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da *CONTRATANTE*.

12.2. Cumprir todas as orientações do *CONTRATANTE*, para o fiel desempenho das atividades específicas.

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do *CONTRATANTE*, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso.

12.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o *CONTRATANTE*.

12.8. Comunicar ao fiscal designado pelo *CONTRATANTE*, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do *CONTRATANTE*, durante o planejamento do evento.

12.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas.

12.10. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome.

12.11. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.12. Executar a entrega no prazo estabelecido sem ônus para a *CONTRATANTE*.

12.13. A *CONTRATADA* será responsável pela substituição, troca ou reposição do produto que porventura foi entregue com defeito, danificado, ressecado, amassado ou que seja incompatível com o produto especificado.

12.14. O prazo para substituição citado no parágrafo anterior, não poderá exceder 30 (trinta) dias úteis, salvo em justificativas fundamentadas, acompanhada do devido plano de ação e plano cronológico apresentados ao *CONTRATANTE* e posteriormente autorizado;

12.15. A substituição não abrange problemas relacionados a mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CILSJ

13.1. Efetuar o pagamento devido à *CONTRATADA* pelos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

13.2. O *CONTRATANTE* efetuará o pagamento do objeto conforme cronograma de desembolso estabelecido no contrato a ser firmado, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.3. O Fiscal do Contrato será responsável pela comprovação da adequação técnica do objeto do Contrato e pelo atestado de cumprimento da execução do Contrato que permitirá a liquidação da despesa.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através do colaborador designado pelo *CONTRATANTE*, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A *CONTRATADA* é responsável por danos causados à *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

14.2. A *CONTRATADA* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

14.3. A *CONTRATADA* manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

14.4. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA*, as consequências que advierem de:

14.4.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

14.4.2. Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

14.4.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento de obrigações contratuais, aplicar-se-ão as penalidades previstas na Resolução INEA nº 160/2018 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato a ser celebrado estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº61/2022 e 62/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Parágrafo 16.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação decorre de procedimento realizado em conformidade com a Resolução INEA nº 160, de 11 de dezembro de 2018, aplicando-se, de forma subsidiária e nos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. Durante a vigência contratual, o Contratante poderá promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, desde que justificadas, respeitando o limite de 25% do valor contratual inicial, mantendo a natureza e o escopo originais.

19.1.2. Acréscimos utilizarão o mesmo preço unitário contratual; supressões resultarão em dedução proporcional do valor global.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretaria Executiva de Entidade Delegatária pelo e-mail selecaoedepropostas@cilsj.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal

Empresa

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 11 - 2026
PROCESSO CILSJ N.º 70/2026



CILSJ
Processo: 70/2026
Folha _____

Assinatura

Lagos São João

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.

MINUTA